



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 39/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009219/2022-95

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: HOLORICO SOARES COSTA			CPF/CNPJ: 004.468.326-00		
Endereço: RUA ANTONIO ALEIXO, N° 307, APT 902			Bairro: LOURDES		
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 35.590-000		
Telefone: (35) 3521-9106		E-mail: wellington@minerali.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CACHOEIRA/CAPIVARA			Área Total (ha): 235,2529		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.221			Município/UF: VARGEM BONITA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170602-CDAA.0BF1.D9F8.4438.AEF8.46FB.AA32.DA33					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		06	un		
-		-	-		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	un	23K	353647	7748983
-	-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA		-		0,05	
-		-		-	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Pastagem	-		0,05	
-	-	-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		0,34	m³
-		-		-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2022

Data da vistoria remota: 29/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2022

Número do processo no SINAFLOR: 23120234

Quanto ao impedimentos legais:

Foi apresentado nos autos, um boletim de ocorrência nº 2020_016555556_001, processo SEI (doc. SEI 42646624), citando o corte de arvores esparsas em área comum sem autorização do órgão competente, sendo mostrado no anexo fotográfico deste documento a destoca destas arvores, de onde gerou um auto de infração nº **258607/2020**, por: " SUPRIMIR 06 ÁRVORES NATIVAS ESPARSAS EM ÁREA COMUM, COM RENDIMENTO LENHOSO CALCULADO EM 0,5 ESTÉREOS DE LENHATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NA FAZENDA CAPIVARA, ZONA RURAL DE VARGEM BONITA.", este auto de infração consta plataforma CAP como multa administrativa quitada.

Foram localizados no CAP além deste acima, dois autos de infração não quitados, em nome do proprietário/empreendedor, na propriedade citada no requerimento fora da área de intervenção corretiva, sendo o auto de infração nº **264282/2020**, por: "Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação, em área

preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral. AUTOR/AUTUADO, INTERVEIO EM VEGETAÇÃO NATIVA COM USO DE FOGO/INCÊNDIO FLORESTAL NA FAZENDA CAPIVARA, REGIÃO CAPIVARA, MUNICÍPIO VARGEM BONITA, EM ÁREA LOCALIZADA EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO DA CAPIVARA, ATINGINDO UM TOTAL DE 25 HECTARES", e outro auto de infração nº 264288/2020, por : "O AUTOR/AUTUAL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, REALIZOU A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR/ARTESIANO NA FAZENDA CAPIVARA NO PONTO DE COORDENADA 20.357180 E 46.393328."

Foi solicitado no ofício de informação complementar, a quitação de multas em nome do proprietário no referido imóvel, apresentando o requerente, a quitação auto de infração nº 196211/2022, "por perfurar poço tubular sem a devida licença", na Fazenda Sinhana Ltda; sendo outra propriedade do requerente.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 06 árvores isoladas nativas vivas em 0,05 hectares, de caráter corretivo. O requerimento está em nome do Sr. Holorico Soares Costa, sendo pretendido com a intervenção requerida para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel pertencente ao Sr. Holorico Soares Costa, denominado Fazenda Cachoeira/Capivara, imóvel com matrícula no CRI nº13.221, localiza-se na zona rural município de Vargem Bonita - MG, com área enunciativa de 235,2529 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico apresentado no processo, possui 6,7217 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 14,83% de cobertura vegetal nativa no município de Vargem Bonita/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170602-CDAA.0BF1.D9F8.4438.AEF8.46FB.AA32.DA33

- Área total: 235,2578 ha.

- Área de reserva legal: 49,5478 ha.

- Área de preservação permanente: 28,6138 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 40,9478 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 8,60 ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica.

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 10.

- Parecer sobre o CAR:

Verifica-se pelas imagens do Google Earth de 24/06/2021, que existe nas dez áreas demarcadas como reserva legal, com percentual de 21,06% da área do imóvel, maioria composta de vegetação nativa com expressão florística e apenas uma área com parte a recuperar e parte com densidade de árvores nativas, ambas apresentam características de vegetação em estágio de regeneração inicial, médio a avançado de Floresta Estacional Semidecidual, no Bioma Cerrado, de acordo com a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica no IDE-SISEMA.

Devendo a propriedade ter a adesão ao Programa de Recuperação Ambiental - PRA, para a devida recuperação de partes de uma gleba da reserva legal do imóvel em tela.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se para corte ou aproveitamento de 06 árvores isoladas nativas vivas em 0,05 hectares, de caráter corretivo. O requerimento é sendo pretendido com a intervenção requerida para a atividade de agricultura.

Conforme informações apresentadas no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Cerrado confirmada pelo IDE-SISEMA.

A metodologia de amostragem através de censo florestal para os indivíduos arbóreos distribuídos na área de intervenção de 0,05 hectares, foi registrado o total de 06(seis) indivíduos, pertencentes a uma única espécie.

O estudo (PIA + Censo Florestal) está assinado por profissional competente, biólogo, Rogerio Silveira Vilela, vinculado a anotação de responsabilidade técnica (ART) 20221000108153, credenciando os estudos acima, de conformidade com as normas vigentes.

O estudo não menciona ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

Na planilha de campo apresentada, tem indivíduos da espécie *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira) com diâmetro entre 13 a 18 cm, sem significância ecológica e inexpressivos diâmetros.

Com relação à volumetria, o estudo(planilha) indica que a área total requerida para supressão apresenta rendimento lenhoso estimado em 0,30 m³, tendo como produto florestal requerido de lenha nativa.

Pretende-se realizar o uso interno no imóvel do produto florestal oriundo da supressão, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 596,29 em 15/02/2022 referente à destoca de 06 árvores isoladas em 0,05 hectare.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 40,07 em 15/02/2022, como taxa florestal, referente ao corte de 06 árvores isoladas com rendimento lenhoso de 0,30 m³ sendo utilizado erroneamente, o código de receita 1074-7 de taxa de expediente. Consta nos autos também o recolhimento do valor de R\$ 6,68 em 23/06/2022 referente ao corte de 06 árvores isoladas com rendimento lenhoso de 0,50 m³, caracterizando recolhimento de taxa florestal em dobro por ser processo intervenção de caráter corretivo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: de alta a baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;

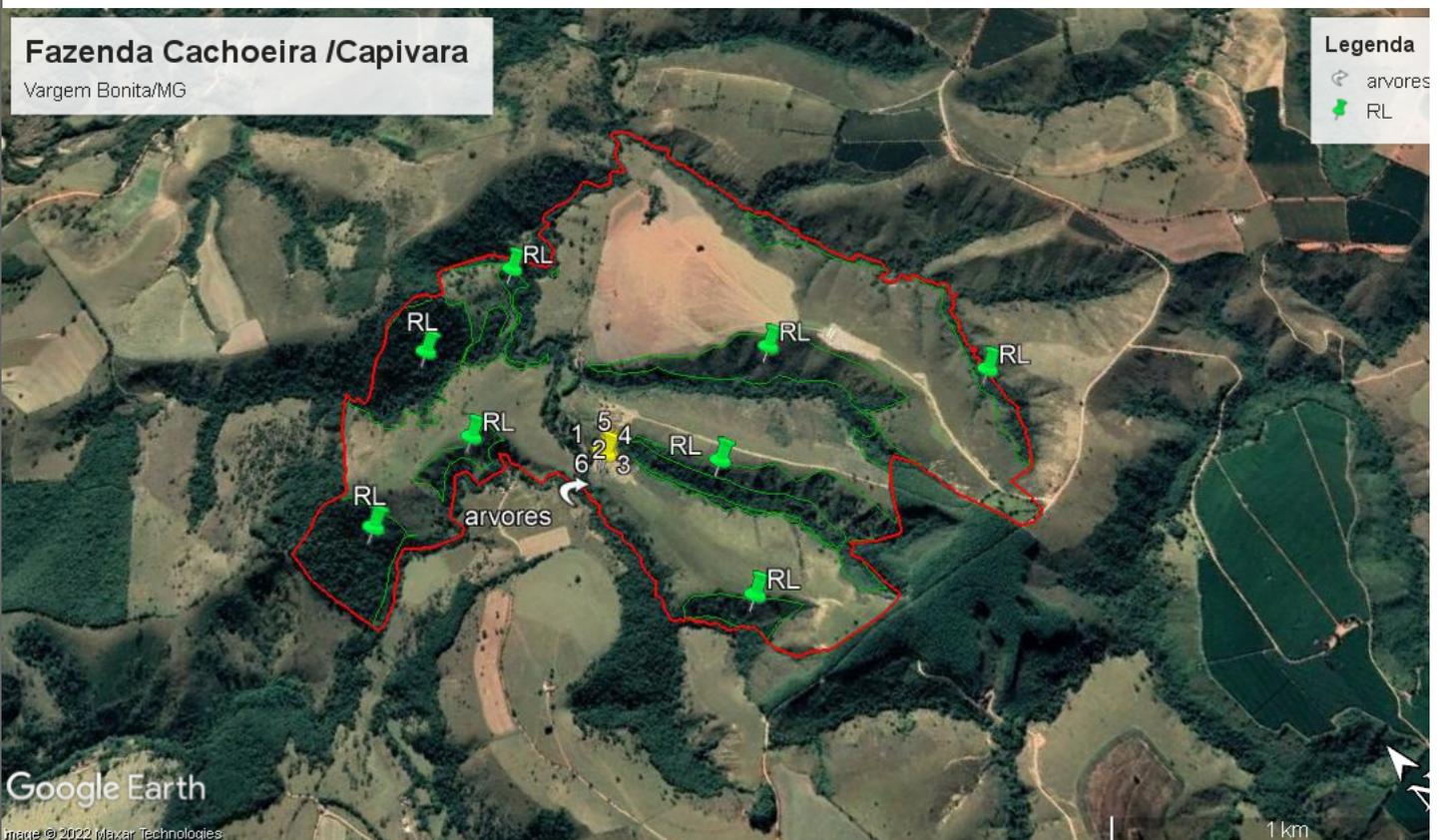
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema;
- Unidade de conservação: não se localiza em nenhuma UC e entorno;
- Áreas indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;
- Risco Ambiental: de baixo a muito baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não declarada no requerimento;
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: não declarada no requerimento;
- Critério locacional: 0.
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com a Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, foi realizada vistoria remota na data 29/06/2022. Foi feita a conferência c arquivos shapefile que constam nos autos do processo SEI e utilizadas as ferramentas IDE-Sistema, Google Earth e LandViewer. Após a análise do histórico de image da área requerida para intervenção, observou-se que se trata de área com características de antropização com baixa presença de indivíduos arbóreos isolados, e área de pastagem, caracterizando uma regeneração natural, conforme verifica-se na imagem abaixo.



Durante a análise do Censo Florestal apresentado verifica-se que a área alvo da intervenção é uma área de pastagem que se encontrava em início de regeneração natural, com a presença arvores esparsas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da propriedade é suave ondulado;
- Solo: predominam no imóvel as classes Podsolicos Eutróficos, conforme pag. 12 item 5.2.2, do Plano de Intervenção Ambiental ;
- Hidrografia: O imóvel apresenta área de preservação permanente, nas margens do córrego Capivara, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH Alto Rio São Francisco - SF1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), apresenta informações na pagina 10, "Os fragmentos da vegetação nativa presentes podem ser caracterizar como Floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural predominantemente em áreas de preservação permanente e parcialmer em áreas propostas a reserva legal. Dentre as espécies observadas na propriedade podemos citar: ingá, quaresmeira, entre outras.";
- Fauna: O Plano de Intervenção Ambiental (PIA), apresenta informações na pagina 06, "Na região do empreendimento, verifica-se a presença de aves insetívoras e/ou onívoras comuns e generalistas e pequenos mamíferos carnívoros (Akodon sp e Oryzomis sp). São ocasionalmente avistados tocas de tatus e termiteiros epíge escavados por predadores como as raposas (Duscycyon sp) e tamanduás (Tamandua tetradactila), à procura de cupins. Dentre as espécies de maior porte podi ocorrer o lobo-guará (Chysocyon brachyurus) e veados (Mazama sp). Dentre os répteis, ocorrem nas formações campestres principalmente as cascavéis (Crota durissus).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: A descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentadas nas páginas 15 do PIA for consideradas insuficientes pela equipe técnica do IEF.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- A. Compensação Minerária:** Não se aplica;
- B. Compensação de Mata Atlântica:** Não se aplica;
- C. Compensação por intervenção em APP:** Não se aplica.
- D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:** Não se aplica.
- 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que após consulta no CAP, onde verifica-se a quitação do auto de infração nº **258607/2020** pelo requerente, na área objeto da intervenção corretiva requerida;

Considerando que foi realizado corretamente, o recolhimento da taxa florestal em dobro, por ser processo de intervenção de caráter corretivo;

Considerando que o requerente tem débitos referente aos autos de infração nº **264282/2020** e nº **264288/2020** no referido imóvel, mas fora da área objeto intervenção corretiva requerida;

Considerando ser um corte de árvores esparsas em pastagem com indivíduos da espécie *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira) com diâmetro entre 13 a 18 cm, de significância ecológica e de inexpressivos diâmetros.

Considerando ainda que, as adequações nos estudos (PIA, Planilha de Dados e requerimento), foram atendidas devidamente nas informações apresentadas nos autos do processo;

Diante das informações acima relatadas, conclui-se pelo deferimento do presente pedido de intervenção ambiental.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 06 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,05 hectares, caráter corretivo, na propriedade denominada Fazenda Cachoeira/Capivara, do requerente Holorico Soares Costa, na zona rural do município de Vargem Bonita - M

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Centro-Oeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

8. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49823778** e o código CRC **B1FF0D81**.